



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 440.307 - RS (2013/0394632-4)

RELATOR : MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
AGRAVANTE : MARCO AURELIO PEREIRA E COMPANHIA LTDA - MICROEMPRESA
AGRAVANTE : MÁRCIO AURÉLIO PEREIRA
ADVOGADOS : ADEMAR APPELT E OUTRO(S)
VIVIANE ROCHA MATHIAS
AGRAVADO : UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
ADVOGADO : JEFERSON ANTÔNIO ERPEN

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL. AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA AOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. ART. 544, § 4º, INCISO I, DO CPC. DECISÃO MANTIDA PELO SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. AGRADO REGIMENTAL DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Ricardo Villas Bôas Cueva (Presidente), Marco Aurélio Bellizze, Moura Ribeiro e João Otávio de Noronha votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 04 de setembro de 2014. (Data de Julgamento)

MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 440.307 - RS (2013/0394632-4)

RELATOR : MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
AGRAVANTE : MARCO AURELIO PEREIRA E COMPANHIA LTDA - MICROEMPRESA
AGRAVANTE : MÁRCIO AURÉLIO PEREIRA
ADVOGADOS : ADEMAR APPELT E OUTRO(S)
VIVIANE ROCHA MATHIAS
AGRAVADO : UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
ADVOGADO : JEFERSON ANTÔNIO ERPEN

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO

(Relator):

Trata-se de agravo regimental interposto por MARCO AURELIO PEREIRA E COMPANHIA LTDA - MICROEMPRESA em face de decisão que não conheceu de agravo em recurso especial por não cabimento no tocante a teses repetitivas e por falta de impugnação de fundamentos de denegação de seguimento do recurso especial.

O agravante alegou que algumas não se enquadram no paradigma repetitivo, como a questão de falta de conhecimento de algumas alterações contratuais, de abusividade de juros e de ausência de contratação de capitalização mensal de juros.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 440.307 - RS (2013/0394632-4)

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO

(Relator):

Eminentes Colegas, o agravo regimental não merece prosperar.

Com efeito, o agravante não trouxe razões hábeis a reforma da decisão ora agravada que se mantém pelos seus próprios fundamentos, a seguir transcritos:

"Vistos, etc.

Trata-se de agravo, manejado por MÁRCIO AURÉLIO PEREIRA, contra decisão que deixou de admitir recurso especial.

É o relatório.

Passo a decidir.

Não conheço do agravo no que tange às teses de limitação de juros remuneratórios, de descaracterização da mora e capitalização mensal de juros, pois, de acordo com o que restou decidido pela Corte Especial do STJ no julgamento da QO no AG 1.154.599/SP, Rel. Ministro CESAR ASFOR ROCHA, CORTE ESPECIAL, DJe de 12/05/2011, não cabe agravo contra a decisão do Tribunal de origem que inadmite recurso especial com base em entendimento firmado pelo rito do art. 543-C do CPC.

De outro lado, presente recurso também não merece ser conhecido em virtude da ausência de impugnação aos fundamentos da decisão agravada.

Na espécie, a parte agravante absteve-se de impugnar os óbices das súmulas 5 e 7;STJ, o que acarreta o não conhecimento do recurso, a teor do que dispõe o art. 544, § 4º, inciso I, do CPC, com a redação dada pela Lei 12.332/2010.

Ante o exposto, não conheço do agravo em recurso especial." (fls. 536-537)



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Nesse passo, advirta-se que a oposição de incidentes processuais infundados dará ensejo à aplicação de multa por conduta processual indevida.

Ante o exposto, nego provimento ao agravo regimental.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2013/0394632-4

AgRg no
AREsp 440.307 / RS

Números Origem: 00110801445039 05077495520108217000 10801445039 11081445039
5077495520108217000 70033208000 70039200340 70056886419

EM MESA

JULGADO: 04/09/2014

Relator

Exmo. Sr. Ministro **PAULO DE TARSO SANSEVERINO**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. JOÃO PEDRO DE SABOIA BANDEIRA DE MELLO FILHO

Secretária

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : MARCIO AURELIO PEREIRA E COMPANHIA LTDA - MICROEMPRESA
AGRAVANTE : MÁRCIO AURÉLIO PEREIRA
ADVOGADO : ADEMAR APPELT E OUTRO(S)
AGRAVADO : UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
ADVOGADO : JEFERSON ANTÔNIO ERPEN

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Contratos Bancários

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : MARCO AURELIO PEREIRA E COMPANHIA LTDA - MICROEMPRESA
AGRAVANTE : MÁRCIO AURÉLIO PEREIRA
ADVOGADOS : ADEMAR APPELT E OUTRO(S)
VIVIANE ROCHA MATHIAS
AGRAVADO : UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
ADVOGADO : JEFERSON ANTÔNIO ERPEN

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a).

Os Srs. Ministros Ricardo Villas Bôas Cueva (Presidente), Marco Aurélio Bellizze, Moura Ribeiro e João Otávio de Noronha votaram com o Sr. Ministro Relator.